



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

COMUNICADO

Assunto: Análise do recurso administrativo Chamada Pública n 06/2020/PROEX/IFG

Objeto: Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Processo n 23372.000566/2020-6: Aquisição de alimentos para o PNAE em período de suspensão de aulas em decorrência de pandemia (Covid-19).

Recorrente: Cooperativa Mista de Produtores - COOMPBRASIL

1. Da análise:

1.1 Da Tempestividade:

A recorrente apresentou o recurso dentro o prazo estabelecido pelo Comunicado de Resultado Final: Seleção das propostas de venda, publicado no dia 03 de setembro de 2020.

1.2 Da síntese dos fatos e fundamentos do pedido:

1.2.1. Conforme previsto no item 4.5.2 do Edital de Chamada Pública Retificado nº 06/2020/PROEX/IFG:

4.5.2. A documentação necessária para habilitação de cada propostas será analisada por uma comissão de chamada publica com representantes dos campus, por meio de sessão pública on-line, realizada na plataforma Google Meet e registrada em ata.

1.2.2. Os proponentes foram informados da sessão pública conforme o COMUNICADO DO CRONOGRAMA DAS SESSÕES PÚBLICAS E DOS RESULTADOS, publicado na página do IFG (<https://www.ifg.edu.br/editais-extensao>), bem como reforçada a informação via e-mail para todos os proponentes.

1.2.3. Durante as sessões públicas, que aconteceram nos dias 13 e 14 de agosto de 2020, realizou-se a abertura de toda a documentação enviada por cada um dos proponentes, a fim de que fosse esclarecido ponto a ponto todos os aspectos que deveriam ser alterados para que se lograsse as necessidades da administração e a conformidade com as exigências do edital e da legislação vigente. Abriu-se espaço para dúvidas, contestações e manifestações.

1.2.4. Finda a sessão pública para habilitação das propostas, no dia 20/08/2020, foi publicada a CONVOCAÇÃO para entrega de informações e documentação complementar, no período de 21 a 24 de agosto de 2020, na qual foram expostos todos os apontamentos realizados nas sessões públicas, com referencial dos itens necessários à adequação para cada proponente e para cada lote. Por esta convocação, consignou-se que no envio do projeto de venda, os proponentes deveriam atender aos itens, sob pena de inabilitação da proposta. Não obstante, consignou-se também que as dúvidas e pedidos de esclarecimentos deveriam ser encaminhados para o e-mail nutricao@ifg.edu.br ou ser esclarecidas pelo telefone: (62) 3612-2215 das 8h às 13h.

1.2.5. A CoompBrasil foi inabilitada, mediante avaliação da Comissão de Planejamento, Execução e Avaliação do PNAE no IFG uma vez que, pela inobservância ao que foi solicitado formalmente na Convocação, tendo a Cooperativa supramencionada apresentado todos os preços unitários de cada alimento idênticos dentro de uma cesta de um lote, em desacordo ao que foi previamente solicitado para correção do projeto de vendas, conforme o item 1.6:

1.6 O preço unitário de cada alimento que comporá a cesta deverá ser definido pelo proponente, de acordo com o preço de mercado do produto na região. A soma dos preços dos alimentos que comporão as cestas deverá ser equivalente ao preço unitário de cada cesta, indicado no quadro 1.

1.2.6. Conforme a previsão editalícia:

4.4.13 A comissão analisará a compatibilidade dos preços unitários, apresentados no projeto de vendas, com aqueles praticados no mercado local proposto, inclusive quantos aos aspectos de substituição e exclusão de alimentos.

4.4.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela comissão na fase de habilitação, desde que não haja majoração do preço proposto para a cesta de alimentos.

1.2.7. O Edital, portanto, estabelece como essencial a apresentação do preço unitário de cada alimento conforme mercado local, facultando inclusive prazo para eventuais ajustes. Constatada a falha no momento da habilitação das propostas, indicou-se correção da planilha, o que não foi realizado pelo proponente, uma vez que os preços apresentados não são compatíveis com os de mercado.

2. Conclusão:

2.1 Considerando a análise dos fatos e os fundamentos apresentados, indefere-se o recurso.

Daniel Silva Barbosa (1851533)
Pró-Reitor de Extensão IFG

Jerônimo Rodrigues da Silva (270917)
Reitor IFG

em 23 de setembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por:

- Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA, em 24/09/2020 15:23:07.
- Daniel Silva Barbosa, PRO REITOR EXTENSÃO/PROEX - CD2 - REI-PROEX, em 24/09/2020 07:46:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 88744

Código de Autenticação: d4bc6da964





INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

COMUNICADO

Assunto: Análise do recurso administrativo Chamada Pública n 06/2020/PROEX/IFG.

Objeto: Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Processo n 23372.000566/2020-61- Aquisição de alimentos para o PNAE em período de suspensão de aulas em decorrência de pandemia (Covid-19).

Recorrente: A CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE LUZIÂNIA E REGIÃO (CAPRUL).

1. Da análise:

1.1. Da Tempestividade:

1.1.1. A recorrente apresentou o recurso dentro o prazo estabelecido pelo Comunicado de Resultado Final: Seleção das propostas de venda, publicado no dia 03 de setembro de 2020.

1.2. Do recurso:

1.2.1. Os critérios para habilitação e seleção das propostas de venda recebidas das cooperativas, associações e agricultores individuais para concorrerem ao Edital de Chamada Pública n 06/2020/PROEX/IFG foram os estabelecidos pela Resolução n 6, de 8 de maio de 2020 que Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2.2. De acordo com a Resolução n 6 do PNAE, é definido o seguinte critério para localidade da organização/agricultor proponente:

“Art. 35 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.”

1.2.3. Dessa forma, para efeitos dos critérios de seleção, a localização da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ECOLÓGICOS DO CERRADO (Rede Terra) é considerada no município de Luziânia, uma vez que o maior número absoluto de DAPs Físicas (47 agricultores) estão localizados em Luziânia;

1.2.4. Uma vez que a requerente também apresenta em seu quadro de associados o maior número absoluto de DAPs físicas registradas no município de Luziânia, houve empate com a Rede Terra para o critério de localidade;

1.2.5. Em análise ao critério de seleção subsequente ao da localidade, conforme a Resolução n 6 do PNAE, é definida a seguinte prioridade:

“§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de

assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).”

1.2.6. Dessa forma, para o critério de prioridade, conforme informado nas DAPs Jurídicas, a CAPRUL e a Rede Terra são grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, apresentando 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados sendo membros de assentamentos e comunidades quilombolas e indígenas, conforme números abaixo:

- CAPRUL: dos 74 (setenta e quatro) cooperados, 40 (quarenta) são assentados, representando 54,05% do quadro de cooperados, composto por assentados;

- Rede Terra: dos 110 (cento e dez) cooperados, 51 (cinquenta e um), 8 (oito) e 1 (um) são assentados, quilombolas e indígenas respectivamente, representando 54,54% do quadro de cooperados, composto por assentados, quilombolas e indígenas.

1.2.7. Considerando o critério de prioridade, a Rede Terra foi classificada em primeiro lugar, na fase de seleção as propostas, uma vez que a mesma possui maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

2. Conclusão:

2.1. Considerando a análise dos fatos e os fundamentos apresentados, indefere-se o recurso.

Daniel Barbosa (1851533)
Pró-Reitor de Extensão IFG

Jerônimo Rodrigues da Silva (270917)
Reitor IFG

em 23 de setembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jerônimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 25/09/2020 12:07:48.
- **Daniel Silva Barbosa, PRO REITOR EXTENSAO/PROEX - CD2 - REI-PROEX**, em 25/09/2020 12:06:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 88843

Código de Autenticação: 70c7153d15



(62) 3612-2214 (ramal: 2214), (62) 3612-2215 (ramal: 2215)





INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

COMUNICADO

Assunto: Análise do recurso administrativo Chamada Pública n 06/2020/PROEX/IFG.

Objeto: Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Processo n 23372.000566/2020-61- Aquisição de alimentos para o PNAE em período de suspensão de aulas em decorrência de pandemia (Covid-19).

Recorrente: Cooperativa Mista Agropecuária do Rio Doce – COPARPA (recurso em anexo)

1. Da análise do recurso:

1.1. Da Tempestividade:

A recorrente apresentou o recurso dentro o prazo estabelecido pelo Comunicado de Resultado Final: Seleção das propostas de venda, publicado no dia 03 de setembro de 2020.

1.2 Da síntese dos fatos e fundamentos do pedido:

1.2.1. A recorrente apresentou na data de 10 de agosto, a documentação para habilitação de participação no Edital de Chamada Pública n 06/2020/PROEX/IFG.

1.2.2. Nos dias 13 e 14 de agosto foi realizada a fase de habilitação das propostas recebidas em sessão pública on-line convocada por meio de comunicado publicado no site do IFG (<https://www.ifg.edu.br/aluno/64-ifg/pro-reitorias/extensao-proex/228-editais>) e ainda por meio de notificação de e-mail feita para cada proponente;

1.2.3. A fase de habilitação das propostas consistiu na análise pela comissão de chamada publica, da documentação recebida para cada proposta e da verificação da conformidade de preenchimento dos projetos de vendas. Cumpre ressaltar que cada proposta foi avaliada separadamente e de forma minuciosa;

1.2.4. Após a habilitação das propostas a comissão de chamada publica convocou os proponentes para apresentarem informações e sanar erros ou falhas identificadas durante a análise da documentação, concedendo o prazo de 2 dias úteis (de 21 a 24 de agosto) para a apresentação das diligencias;

1.2.5. A convocação para a apresentação da documentação corrigida foi realizada pelo documento de Convocação para Habilitação, publicado no site do IFG (<https://www.ifg.edu.br/aluno/64-ifg/pro-reitorias/extensao-proex/228-editais>) e ainda por meio de notificação de e-mail feita para cada proponente;

1.2.6. De acordo com a análise durante a sessão pública foi identificada a necessidade de correção do projeto de venda apresentado pela recorrente, em relação aos seguintes pontos:

“1. Informar no projeto de venda: 1.1 DAP jurídica (item 4.4.2) 1.2 o nome do câmpus e/ou número do lote para o qual a proposta foi realizada (item 4.4.3 do edital retificado); 1.3 o número que cestas que serão ofertadas; 1.4 o valor unitário das cestas (item 4.4.3 do edital retificado); 1.5 a quantidade unitária de cada alimento que compõe a cesta (item 4.4.6 do edital retificado); 1.6 o preço unitário e total de cada alimento que compõe a cesta (item 4.4.6 do edital retificado); 1.7 ajustar a quantidade de alimentos excluídos para no máximo 3 (três) tipos de alimentos (item 4.4.10 do edital retificado); 1.8 apresentar a o preço unitário e total de cada alimento excluído e/ou substituído (item 4.4.11 do edital retificado); 1.9 apresentar a justificativa para a exclusão e/ou substituição de itens da cesta (item 4.4.11 do edital retificado). 1.10 retirar do projeto de venda a informação da quantidade de alimentos que serão entregues por cada agricultor cooperado. 1.11 É possível aumentar o número de cestas que se pretende fornecer de acordo com o edital retificado (de 444 para 471). Para tanto, é necessário alterar também o preço total da proposta. 2. Complementação de documentação: 2.2 Enviar Cópia do Registro no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal (SIF, SIE ou

SIM) para produtos de origem animal e/ou a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento para outros alimentos processados. (item 8.2 do edital retificado).”

1.2.7. A requerente apresentou a documentação corrigida no dia 25 de agosto, conforme a notificação do e-mail, data essa posterior ao prazo estabelecido no documento de convocação;

1.2.8. A Pró-Reitoria de Extensão não considerou a documentação enviada fora do prazo para a habilitação da proposta de venda, sendo considerado nesse caso, o projeto de venda recebido na data de 10 de agosto de 2020.

1.2.9. O projeto de venda apresentado pela proponente no dia 10 de agosto constava da exclusão de 2 (dois) itens da cesta de alimentos, sem a apresentação dos valores dos alimentos excluídos e da justificativa para a exclusão contrariando o item 4.4.11 do edital:

“4.4.11 A substituição ou retirada de qualquer alimento da cesta deverá ser demonstrada e justificada no projeto de venda.”

1.2.10. A exclusão de itens da cesta compromete a qualidade da mesma, uma vez que os estudantes atendidos receberão uma menor variedade de alimentos, por esse motivo, é necessário apresentar a justificativa para a exclusão dos itens;

1.2.11. A demonstração dos itens excluídos, apresentando os valores de cada item é importante para análise da administração quanto a correspondência dos valores apresentados em relação ao preço de mercado do produto excluído no sentido de identificar possíveis prejuízos no cálculo do valor unitário da cesta e total do lote.

2. Conclusão:

2.1. Considerando a análise dos fatos e os fundamentos apresentados, indefere-se o recurso.

Daniel Barbosa (1851533)
Pró-Reitor de Extensão IFG

Jerônimo Rodrigues da Silva (270917)
Reitor IFG

em 23 de setembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por:

- Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA, em 25/09/2020 12:08:15.
- Daniel Silva Barbosa, PRO REITOR EXTENSAO/PROEX - CD2 - REI-PROEX, em 25/09/2020 12:05:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 88800

Código de Autenticação: 4415c994fd





INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

COMUNICADO

Assunto: Análise do recurso administrativo Chamada Pública n 06/2020/PROEX/IFG

Objeto: Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Processo n 23372.000566/2020-6: Aquisição de alimentos para o PNAE em período de suspensão de aulas em decorrência de pandemia (Covid-19).

Recorrente: Associação Estadual dos Pequenos Agricultores de Goiás - AEPAGO

1. Da análise:

1.1. Da Tempestividade:

A recorrente apresentou o recurso dentro o prazo estabelecido pelo Comunicado de Resultado Final: Seleção das propostas de venda, publicado no dia 03 de setembro de 2020.

1.2. Da síntese dos fatos e fundamentos do pedido:

1.2.1. A recorrente apresentou proposta de venda (e toda a documentação exigida no edital) para concorrer ao Edital de Chamada Pública n 06/2020/PROEX/IFG por meio do e-mail: nutricao@ifg/edu.br.

1.2.2. Conforme a ATA DA 2ª SESSÃO PÚBLICA ON-LINE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE VENDA HABILITADAS, para a seleção dos projetos de venda apresentados foram utilizados todos os critérios conforme determinado pelo Edital de Chamada Pública RETIFICADO nº 06/2020/PROEX/IFG bem como os estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 do FNDE que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Não sendo, portanto, utilizado um critério exclusivo para seleção.

1.2.3. Conforme artigo Art. 35, § 4º da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 do FNDE, em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

De acordo com dados da DAP Jurídica apresentada pela AEPAGO, bem como dados informados no próprio recurso apresentado, consta 5,71% de assentados pelo PNRA em sua composição societária. Sendo 5,71% menor que 50%+1, a associação não é considerada um grupo formal de assentados de

reforma agrária, conforme artigo supracitado, devendo ser, portanto, passado ao próximo critério, não sendo o bastante possuir em seu quadro qualquer quantidade de assentados ou indígenas ou quilombolas.

1.2.4. Ocorrido o empate entre a AEPAGO e a referida Cooperativa Mista dos Produtores de Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás (COMPHEGO) em todos os outros critérios, para os câmpus Aparecida de Goiânia, Goiânia e Goiânia Oeste (1º: ambas estão localizadas na região intermediária do município do câmpus; 2º: ambas não são consideradas grupos prioritários de assentados, quilombolas e/ou indígenas; 3º: ambas são grupos formais) utiliza-se o critério de desempate conforme o artigo 35, § 4º, inciso III, letra a:

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

Deste modo, de acordo com dados extraídos da DAP jurídica de ambas as cooperativas envolvidas, constata-se que a COMPHEGO possui 93,18% de titulares com DAP Reconhecidos pelo MAPA enquanto a AEPAGO possui 57,71% de titulares com DAP Reconhecidos pelo MAPA. Assim, a COMPHEGO tem prioridade por possuir maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de associados.

2. Conclusão:

2.1 Considerando a análise dos fatos e os fundamentos apresentados, indefere-se o recurso.

Daniel Silva Barbosa (1851533)
Pró-Reitor de Extensão IFG

Jerônimo Rodrigues da Silva (270917)
Reitor IFG

em 23 de setembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por:

- Jerônimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA, em 25/09/2020 12:08:43.
- Daniel Silva Barbosa, PRO REITOR EXTENSAO/PROEX - CD2 - REI-PROEX, em 25/09/2020 12:04:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 88772

Código de Autenticação: 25ce13937f





INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

COMUNICADO

Assunto: Análise do recurso administrativo Chamada Pública n 06/2020/PROEX/IFG

Objeto: Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Processo n 23372.000566/2020-6: Aquisição de alimentos para o PNAE em período de suspensão de aulas em decorrência de pandemia (Covid-19).

Recorrente: Associação Estadual dos pequenos Agricultores de Goiás - AEPAGO

Recorrida: Cooperativa Mista dos Produtores de Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás - COMPHEGO

1. Da análise

1.1. Da Tempestividade:

1.1.1. A recorrida apresentou a contrarrazão dentro o prazo estabelecido pelo Comunicado de Resultado Final: Seleção das propostas de venda, publicado no dia 03 de setembro de 2020.

1.2. Da apreciação:

1.2.1. Conforme a ATA DA 2ª SESSÃO PÚBLICA ON-LINE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE VENDA HABILITADAS, para a seleção dos projetos de venda apresentados foram utilizados todos os critérios conforme determinado pelo Edital de Chamada Pública RETIFICADO nº 06/2020/PROEX/IFG bem como os estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 do FNDE que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. Conclusão:

2.1. Considerando a análise dos fatos e os fundamentos apresentados, defere-se o recurso.

Daniel Silva Barbosa (1851533)
Pró-Reitor de Extensão IFG

Jerônimo Rodrigues da Silva (270917)
Reitor IFG

em 23 de setembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jerônimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 25/09/2020 12:09:29.
- **Daniel Silva Barbosa, PRO REITOR EXTENSAO/PROEX - CD2 - REI-PROEX**, em 25/09/2020 12:06:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.fg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 88792

Código de Autenticação: 092d49dc67



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO,
CEP 74.130-012
(62) 3612-2214 (ramal: 2214), (62) 3612-2215 (ramal: 2215)

